DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1240/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/700/2013
PROTOCOLO	: 1386346
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
RESPONSÁVEL	: RICARDO CAMPOS AMETLLA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 26/2014
RELATOR	: RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. TOMADA DE PREÇOS. 2ª FASE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO E DE TERMO ADITIVO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

É regular o procedimento licitatório, a formalização de termo de contrato e termo aditivo quando observado os requisitos estabelecidos na Lei 8.666/93.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 14/2012 - a formalização do 1º Termo Aditivo, e a formalização do Termo de Contrato nº 26/2014, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos e a empresa Construtora B & C Ltda., visando à prestação dos serviços de engenharia para melhoria do sistema de iluminação pública do Município, no valor global de R$ 1.377.983,10 (um milhão e trezentos e setenta e sete reais e novecentos e oitenta e três reais e dez centavos)

A DEAMA, ao analisar a documentação encaminhada concluiu pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual (Análise nº 13445/2014).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do processo licitatório e da formalização do termo de contrato em epígrafe (Parecer nº 5934/2015).

III - VOTO:
Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela DEAMA, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, necessárias para averiguar a licitude dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para prestação dos serviços de engenharia para melhoria do sistema de iluminação pública do Município de Corumbá/MS o Gestor adotou a modalidade tomada de preços realizando o procedimento em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93.

O termo de contrato nº 26/2014 foi regularmente celebrado com a empresa Construtora B & C Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Consta nos autos o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2012, que embora não tenha sido objeto de apreciação pela DEAMA e pelo Representante do Ministério Público de Contas, constato que foi formalizado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o estabelecido na IN/TCE/MS nº 35/11. O 1º TA tem por objeto a prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias e supressão do *quantum* R$ 4.875,75 (quatro mil e oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, VOTO pela REGULARIDADE do procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 14/2012 - da formalização do 1º Termo Aditivo, e da formalização do Termo de Contrato nº 26/2014, pela observância às disposições da Lei 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 13, de 11 de agosto de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório, tomada de preços nº 014/2012, da formalização do 1º termo aditivo e da formalização do termo de contrato nº 026/2014, pela observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame; e pela comunicação do resultado, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator